



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ

Processo: 13627.00.70.2019.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 118/2019**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 24/10/2019, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **PAULO MAIA FILHO**, **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE** e **EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o **ATO TRT CGP Nº 102/2019**, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu "ad referendum" do Eg. Tribunal Pleno a aposentadoria voluntária ao servidor **CARLOS EDSON DINIZ GOMES**, matrícula n.º 255.015.458, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Segurança, classe "C", padrão 13, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal (redação conferida pelas ECs n.º 20/1998 e 41/2003), observando-se nos cálculos dos proventos o disposto no art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18.06.2004 c/c art. 40, §2º, §3º e §17 da CF e, com reajustamento dos proventos na forma do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 15 da Lei n.º 10.887/2004, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, conforme o estabelecido no art. 188 da Lei n.º 8.112/90.

**Observação:** Sua Excelência o Senhor Desembargador Eduardo Sérgio de Almeida participou deste julgamento nos termos do artigo 29 do Regimento Interno.

**MARIA CARDOSO BORGES**

Secretária Geral Judiciária, em exercício.